ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 981.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PMDES, - a ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social - PMDES -, para propiciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do Setor Público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A. - BADESC.

Parágrafo Único: - O programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar a execução de obras e serviços, aquisição de máquinas e equipamentos, de interesse municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, e com a interveniência do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A. - BADESC.

Art. 3º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da Administração Municipal e para a implementação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse do Município, na forma de seu regulamento.

....

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantidada paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A. - BADESC, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM -, até o montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Parágrafo Único: - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ ou FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Art. 6º - Para formação do PMDES, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destacar do Orçamento vigente até a importância correspondente a, no mínimo de 30% (trinta porcento) do programa de investimento municipal integrante do PMDES, financiável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

§ 1º - Os recursos de que trata o caput deste artigo serão capitalizados ao BADESC que os destinará a Conta Vinculada Especial de Investimentos para o Município.

§ 2º - A conta da participação do capital social do BADESC prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, em até 100% (cem porcento) do valor do programa de investimentos no âmbito municipal, obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Para dar continuidade ao PMDES o Poder Executivo Municipal consignará nos projetos de Lei Orçamentária dos anos subseqüentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indicar projetos privados de interesse do desenvolvimento local, devidamente apreciados no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da Conta Vinculada Especial de que trata o parágrafo primeiro do artigo 6º, na forma do Regulamento do PROADEM.

....

Parágrafo Único: - O apoio financeiro' que trata o caput deste artigo, fica limitado à disponibilidade da Conta Vinculada.

Art. 8º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 5º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze porcento) ao ano, em forma de juros, e atualização monetária pela Taxa Referencial - TR, ou em caso de sua extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Art. 9º - Pela adesão estabelecida no Art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias ao ' Conselho de Administração do BADESC.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 26 de Junho de 1995.

ODACIR PREVEDELLO - Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.